

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL ELIANA PEDROSA

LIDO
Em 22/08/03

PROJETO DE LEI Nº

PL 713/2003

(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à *CEOF e CCJ*,

Em 21/08/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planário

702

07

15:44

26/08/2003

Dispõe sobre o lançamento indevido de débitos em nome de pessoas físicas ou jurídicas no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º O lançamento indevido de débitos em nome de pessoas físicas ou jurídicas no âmbito do Distrito Federal será regularizado na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º O lançamento, por parte de órgãos do Poder Executivo, de débitos decorrentes de impostos, contribuições, multas, tarifas, taxas ou qualquer outro tipo de tributo, efetuados indevidamente ou a maior, implica na emissão imediata da Certidão Negativa de Débitos por parte do órgão competente.

Parágrafo único. A certidão de que trata o *caput* deverá ser emitida, mesmo que em caráter provisório, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a partir da constatação do lançamento indevido.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta dias).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 713/03
Fls. n.º 01 RITA

JUSTIFICAÇÃO


A presente proposição tem por objetivo disciplinar a regularização dos lançamentos indevidos efetuados pelo Poder Público e decorrentes de impostos ou taxas efetuados a maior, com prejuízos para as pessoas físicas e jurídicas.

Embora não seja uma constante, alguns lançamentos indevidos são lançados inadvertidamente contra pessoas físicas ou jurídicas, que, por não terem conhecimento imediato de tais ocorrências, ficam à mercê de terem seus nomes incluídos no cadastro de inadimplentes, com conseqüências severas, enquanto aguardam a regularização da pendência, o que nem sempre ocorre com a adequada celeridade.

A inclusão do nome do cidadão nos cadastros de inadimplentes causa prejuízos para os quais os mesmos não contribuíram. Considerando a morosidade do serviço público, vem o presente projeto de lei oferecer uma alternativa imediata para resguardar o contribuinte de situações embaraçosas provocadas por equívocos praticados pela Administração Pública.

Diante da importância que se reveste a matéria, conclamo os nobres Deputados, no sentido de fazer aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2003


ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

